



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1215

DE 22 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, ESTABELECE NÍVEIS LIMITATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOIION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público e da vizinhança, com sons e ruídos, de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis previstos nesta lei.

Artigo 2º - Consideram-se infringentes desta lei, os sons e ruídos que venham a exceder os limites estabelecidos na Portaria nº.092, de 19.12.1980, do Ministério do Interior, a saber:-

a) - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis -dB (A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

b) - Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), durante a noite;

c) - alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis - pela Norma NB-95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou das que lhe sucederem.

Artigo 3º - A emissão de ruídos e sons produzidos por veículos automotores, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo ór

continua.....



ção competente do Ministério do Trabalho.

Artigo 4º - Fica proibido, no perímetro urbano do Município, o uso de buzinas a ar comprimido ou similares, bem como, respeitada a legislação própria, qualquer outro tipo.

Artigo 5º - Fica proibido o trânsito de veículos, do Município, que não possuam dispositivo silencioso de escapamento-conforme o fornecido pelos respectivos fabricantes.

Artigo 6º - As obras de construção civil ficam subordinadas aos efeitos desta lei e, sua execução aos domingos e feriados, somente será permitida se houver Alvará de Licença Especial, com discriminação de horário e tipo de serviços, - que serão executados.

Artigo 7º - Será permitida, independentemente do horário, e sem limitação de nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de emergência, que por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infra-estrutura da Cidade ou risco da integridade física da população.

Artigo 8º - Com exceção do disposto no artigo seguinte, ficam proibidos:- a detonação de explosivos, o uso de apitos, sireias, sinos, alto-falantes e outros aparelhos sonoros e a realização de manifestações coletivas, que se façam ouvir fora de recintos fechados, de forma a incomodar a vizinhança e os transeuntes.

Artigo 9º - Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes : -

a) - aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, conforme o disposto na legislação própria;

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

|||

b) - sireias ou aparelhos sonoros de viaturas, quando em serviços de socorro ou de policiamento;

c) - detonações de explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que em horário e com cargas previamente autorizadas por órgãos competentes;

d) - manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

e) - sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 60 segundos, e apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 minutos, a cada 4 - (quatro) horas e somente no período diurno, das 7:00 às 19:00 horas.

Artigo 10 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, aplicará, na forma deste Capítulo, as penalidades seguintes : -

- a) - advertência;
- b) - multa de 2(dois) a 10(dez) salários mínimos;
- c) - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte;
- d) - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Artigo 11 - A aplicação de qualquer penalidade, não exonera o infrator da obrigatoriedade de eliminar excessos, sendo que, sua manutenção ou reincidência, implicará na aplicação de multa em dobro, e caso persista, na apreensão da fonte -

continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 04 -

causadora de infração.

Artigo 12 - Para os efeitos desta lei, as medições deverão ser efetuadas com aparelho Medidor de Nível de Som que atenda as recomendações da EB 386/74, a ABNT, ou das que lhe sucederem.

Artigo 13 - Para a medição dos níveis de som considerados na presente lei, o aparelho medidor de nível de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado, no mínimo, de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som e ruído, e à altura de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do solo.

Artigo 14 - O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre afastado, no mínimo, de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como, guardado com tela de vento.

Artigo 15 - Todos os níveis de som são referidos à curva de ponderação (A) dos aparelhos medidores, inclusive os mencionados na NB-95, da ABNT.

Artigo 16 - As entidades sociais, recreativas e esportivas existentes, cujas atividades produzam sons ou ruídos, deverão adaptar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, aos termos da presente lei.

Artigo 17 - O Poder Público Municipal fornecerá cópia desta lei às entidades mencionadas bem como aos estabelecimentos comerciais para afixação em lugar visível.

continua.....



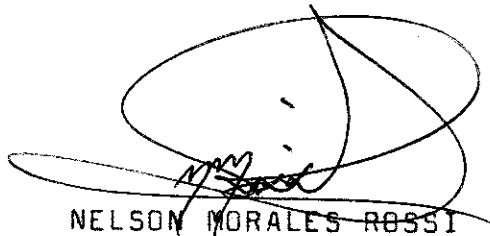
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de junho de -
1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de junho
de 1983.


NELSON MORALES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o o -
|